

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## ATO DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SEAP Nº 959**

**DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

### **REGULAMENTA A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS UNIDADES PRISIONAIS E HOSPITALARES DA SEAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI 210056/001104/2022,

#### **CONSIDERANDO:**

- que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º - VI e VII, estabelece que o Brasil é um Estado laico, garantindo a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, com proteção aos locais de culto e suas liturgias, assegurando a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

- que a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas prevê, em seu artigo XVII, que toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, com liberdade de mudar de religião e de crença, de manifestar sua crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular;

- que a Lei de Execução Penal (LEP), em seu capítulo II Seção VII - art. 24, prevê a assistência religiosa aos privados de liberdade e internados(as), com liberdade de culto, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa, devendo haver nos estabelecimentos prisionais local apropriado para os cultos religiosos, onde nenhum poderá ser obrigado(a) a participar de atividade religiosa;

- que a Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que fixa as Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos no Brasil, em seu art. 43 estabelece o direito da pessoa privada de liberdade à assistência religiosa, com liberdade de culto, sendo permitida a sua participação nos serviços organizados no estabelecimento prisional, devendo ser facilitada, nos estabelecimentos prisionais, a presença de representante religioso, com autorização para organizar serviços litúrgicos e fazer visita pastoral a adeptos de sua religião;

- os termos constantes da Resolução nº 08 de 09 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de PROPOSTA DE MINUTA Política Criminal e Penitenciária; - os termos constantes Recomendação nº 119, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adoção de procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade.

- que o Regulamento Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (RPERJ) estabelece que cabe ao Serviço Social, coordenar e supervisionar as atividades dos agentes religiosos; e

- que o Código de Ética do Assistente Social, estabelece, em seus princípios fundamentais, o exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer as diretrizes para a assistência religiosa no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), em resguardo aos direitos constitucionais de liberdade de consciência, e de expressão, garantidos à pessoa privada de liberdade, provisórios ou definitivos, observando os seguintes princípios:

**I** - o direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos adeptos de filosofias não religiosas;

**II** - a atuação de diferentes confissões religiosas, em condições de igualdade, sendo vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação;

**III** - a assistência religiosa não deverá servir de instrumento para fins de disciplina, punição, benefício, regalia ou privilégio, devendo ser garantida à pessoa privada de liberdade ainda que submetida à sanção disciplinar;

**IV** - respeito ao direito de participar ou não de atividades de cunho religioso;

**V** - é garantido o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia, a qualquer momento, sem prejuízo de sua situação prisional.

**Art. 2º** – Os espaços próprios de assistência religiosa deverão ser isentos de arquitetura, objetos, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de uma religião específica.

**§1º** - Será permitido o uso de símbolos, livros de instrução e objetos que conotem sua fé durante a atividade de cada segmento religioso, salvo os itens que, comprovadamente, ofereçam risco à segurança, conforme avaliação da Direção da unidade prisional ou hospitalar.

**§2º** - Caso o estabelecimento prisional não tenha local adequado para a prática religiosa, as atividades poderão ser realizadas no pátio ou em locais adequados definidos pela administração prisional, em horários específicos.

## **DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS**

**Art. 3º** – Caberá privativamente à Coordenação de Serviço Social da SEAP/RJ, a responsabilidade por receber as solicitações, iniciar, acompanhar e concluir os processos para o credenciamento das Instituições Religiosas e seus Agentes para a Assistência Religiosa no âmbito desta SEAP/RJ.

**Parágrafo Único** - O processo de que trata esse Artigo deverá ser registrado, conduzido e tramitado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), incluindo-se anexação de documentos digitalizados.

**Art. 4º** – O banco de dados de cadastro das Instituições Religiosas e seus agentes, ficará sob a responsabilidade privativa da Coordenação de Serviço Social da SEAP/RJ, devendo ser anualmente atualizado.

**Art. 5º** – As Instituições que pretendam prestar assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade, deverão submeter-se a processo de credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

**I** - requerimento da Instituição Religiosa, de acordo com o Anexo I desta Resolução;

**II** - estatuto com registro no Cartório de Pessoas Jurídicas;

**III** - ata de Eleição da última Diretoria com registro no Cartório de Pessoas Jurídicas;

**IV** - comprovante de CNPJ, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

**V** - certidão de vida privada da Instituição e do Representante Legal (Justiça Federal);

**VI** - Plano de Trabalho para Assistência Religiosa, de acordo com o Anexo II desta Resolução;

**VII** - documentação pessoal Representante Legal da Instituição Religiosa: cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

**VIII** - documentação do coordenador religioso: carta de apresentação indicando o Coordenador da Instituição Religiosa, cópia da carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento/Casamento, comprovante de residência atual e uma foto 3x4.

**Parágrafo Único** - A documentação elencada neste Artigo deverá ser atualizada sempre que houver alteração nos dados cadastrais.

**Art. 6º** – Todas as solicitações serão previamente submetidas ao conhecimento e análise do órgão de inteligência da SEAP/RJ, para adoção das medidas administrativas necessárias.

**Art. 7º** – O credenciamento da Instituição Religiosa não se traduz em início imediato da assistência religiosa por meio da atuação de seus Agentes, condicionando seu exercício a existência e disponibilidade de vaga nos estabelecimentos prisionais pretendidos ou indicados.

**Art. 8º** – As Instituições Religiosas poderão realizar atividades de assistência religiosa, observada a limitação física e de horário, sob a responsabilidade e organização de agenda a cargo do Diretor da unidade prisional, e, no caso de haver outras instituições credenciadas da mesma matriz religiosa.

**Art. 9º** – No Ato de credenciamento, as instituições religiosas deverão indicar um Coordenador com a função de acompanhar e supervisionar a atividade desenvolvida nas unidades prisionais, bem como de representar a Instituição junto à Coordenação de Serviço Social e aos estabelecimentos prisionais.

**§ 1º** - O coordenador poderá indicar um substituto para representá-lo nas atividades que sua instituição religiosa desenvolver em outros Municípios.

**§ 2º** - A instituição religiosa fica obrigada a comunicar, imediatamente e por meio oficial, à Coordenação de Serviço Social sobre eventual mudança do coordenador, não sendo permitido a ocupação desta função, informalmente, por pessoas não credenciadas para este fim.

## **DO CREDENCIAMENTO DOS AGENTES RELIGIOSOS**

**Art. 10** – As Instituições Religiosas, devidamente credenciadas, poderão apresentar à Coordenação de Serviço Social, relação de candidatos para realizar Assistência Religiosa nas unidades prisionais e hospitalares da SEAP.

**Parágrafo Único** - Compete privativamente a Coordenação de Serviço Social próprio da SEAP, a quem caberá a elaboração do mapeamento das vagas, a indicação das unidades prisionais onde cada Instituição Religiosa poderá realizar suas atividades, respeitando-se os critérios estabelecidos nas diretrizes desta Resolução.

**Art. 11** – As Instituições religiosas poderão apresentar um total de até 15 (quinze) candidatos a agentes religiosos, por unidade, mediante Requerimento à Coordenação de Serviço Social, para credenciamento, devendo estes cumprirem os seguintes requisitos:

**I** - ser maior de 18 anos e residentes no país;

**II** - não guardar vínculo de parentesco nem estar credenciado como visitante de pessoa privada de liberdade;

**III** - não estar em cumprimento de pena em regime aberto, em cumprimento de pena alternativa, prestação de serviços à comunidade, Liberdade Provisória, Livramento Condicional, Habeas Corpus, Prisão Albergue Domiciliar (PAD) ou usufruindo de algum benefício concedido no curso da pena.

**Art. 12** – A Coordenação de Serviço Social será responsável por promover a capacitação inicial aos candidatos a agentes religiosos, em caráter obrigatório, cujo conteúdo e metodologia são de inteira responsabilidade desta.

**§1º** - A capacitação mencionada no caput será ofertada prioritariamente por meio digital.

**§2º** - Serão considerados aptos a dar prosseguimento ao credenciamento, os candidatos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% da carga horária estabelecida para a capacitação.

**Art. 13**– O candidato a agente religioso, conforme agendamento, deverá comparecer ao local destinado ao credenciamento para entrega da seguinte documentação (original e cópia):

**I** - carteira de identidade;

II - certidão de casamento, caso houver;

III - cadastro de pessoal física (CPF);

IV - título de eleitor, com comprovante de votação do último pleito eleitoral;

V - comprovante de residência atualizado em nome do interessado, ou declaração de residência de acordo com a legislação vigente; VI - 01 foto 3x4 recente, com fundo branco;

VII - ofício da Instituição apresentando o candidato a agente religioso.

**Art. 14** – A Coordenação de Serviço Social informará ao setor responsável, via SEI, os nomes dos candidatos aptos ao credenciamento e emissão das respectivas carteiras.

**§1º** - Os candidatos cujas consultas aos Bancos de Dados resultarem em uma das situações previstas no Art. 10, III, terão a solicitação para credenciamento concluída pelo indeferimento.

**§2º** - Nos casos em que a análise registrar suposto parentesco com pessoa privada de liberdade, não confirmado pelo candidato, deverá ser confeccionada declaração de ausência de vínculo parentesco, de acordo com o Anexo III desta Resolução.

**Art. 15** – As credenciais de agentes religiosos deverão ser retiradas somente pelo próprio ou pelo coordenador da Instituição Religiosa na Coordenação de Serviço Social.

**Art. 16** – O credenciamento do agente religioso se dará para todas as unidades prisionais ou hospitalares, que a sua Instituição Religiosa estiver cadastrada para este fim.

**Art. 17** – Poderão ingressar na unidade prisional, até 05 (cinco) agentes religiosos por dia de uma mesma denominação religiosa.

## **DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO, RENOVAÇÃO, REIMPRESSÃO DE CREDENCIAIS**

**Art. 18** – A credencial de Agente Religioso terá validade indeterminada, podendo ser revogada a qualquer tempo pela SEAP/RJ, de acordo com os termos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - A suspensão do ingresso de agentes religiosos por decisão da administração penitenciária deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 horas e só pode ocorrer por motivo justificado e registrada por escrito, dando-se ciência aos interessados.

**Art. 19-** – A Instituição Religiosa poderá formalizar à Coordenação de Serviço Social solicitação para a suspensão ou revogação da credencial de Agente Religioso, por motivo justificado, de acordo com formulário constante do Anexo IV desta Resolução.

**Art. 20** – A formalização de solicitação para reimpressão de credenciais de agentes religiosos deverá ser efetuada junto à Coordenação de Serviço Social, acompanhada de justificativa e, em caso de roubo ou furto, com cópia do registro da ocorrência policial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** – Os responsáveis pelas instituições religiosas, somente nas datas significativas e, de acordo com cada tradição religiosa, poderão apresentar relação de pessoas convidadas, em número nunca superior a 15 (quinze), para participação em eventos comemorativos, devendo ser observados todos os protocolos de segurança previstos para o ambiente prisional.

**§1º** - A realização de eventos religiosos a serem propostos pelas instituições regularmente credenciadas ficará condicionada a prévia consulta junto à Coordenação de Serviço Social de modo a não permitir conflito de agenda entre as demais instituições religiosas solicitantes.

**§2º** - A formalização da solicitação de autorização para realização de evento religioso, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a ser encaminhada à Coordenação de Serviço Social, com prévia e obrigatória submissão ao órgão de inteligência desta SEAP, para pesquisa social dos nomes indicados.

**§3º** - O Subsecretário de Reintegração Social opinará pelo deferimento ou indeferimento do pleito, remetendo o expediente à Subsecretaria de Gestão Operacional para deliberação no que tange às suas atribuições, bem como ao Gabinete da Secretária.

**§4º** - Somente estarão submetidos aos critérios desta Resolução, os eventos vinculados à assistência religiosa, propostos por instituições credenciadas.

**Art. 22** – São deveres das organizações que prestam assistência religiosa, bem como de seus representantes e agentes religiosos:

**I** - agir de forma cooperativa com as demais denominações religiosas;

**II** - cumprir os procedimentos normativos estabelecidos pela SEAP;

**III** - comunicar, sempre por escrito, à Coordenação de Serviço Social sobre qualquer eventualidade que comprometa o andamento da atividade de assistência religiosa na unidade.

**Art. 23** – Será vedada a comercialização de itens religiosos ou pagamento de contribuições religiosas das pessoas privadas de liberdade às organizações religiosas nos estabelecimentos prisionais.

**Art. 24** – Será permitida a doação de itens às pessoas privadas de liberdade provenientes das instituições religiosas, desde que respeitadas as normativas existentes para este fim, no âmbito desta SEAP.

**Parágrafo Único** - As doações de que trata o caput deste Artigo poderão ser destinadas aos espaços ecumênicos dos estabelecimentos prisionais, vedada sua utilização para a construção de espaços de assistência voltados a determinada matriz religiosa ou à distribuição de benefícios e bens exclusivamente para seguidores de determinado credo.

**Art. 25** – As Instituições e os Agentes Religiosos credenciados obrigam-se ao cumprimento das normas administrativas e de segurança das unidades prisionais, inclusive as hospitalares, nas quais se impõem regras específicas de assistência.

**Art. 26** – O não comparecimento às atividades agendadas nas Unidades, por 90 (noventa) dias consecutivos, sem justificativa, implicará em desligamento automático do grupo religioso cadastrado para aquela Unidade.

**Art. 27** – Não serão aceitas, sob qualquer pretexto, carteiras emitidas por outras Instituições Religiosas, para ingresso nas unidades prisionais ou hospitalares da SEAP.

**Art. 28** – É vedado aos servidores lotados e/ou funcionários e demais pessoas que desempenhem atividades laborativas no âmbito da SEAP o exercício da Assistência Religiosa nas Unidades Prisionais ou hospitalares da SEAP.

**Parágrafo Único** – A Direção da unidade prisional ou hospitalar deverá adotar as medidas administrativas cabíveis junto ao órgão correcional, bem como formalizar comunicado a Coordenação de Serviço Social para os fins pertinentes àquela Coordenação, sobre eventual ocorrência da atividade prevista no caput deste Artigo.

**Art. 29** – Os coordenadores das Instituições Religiosas deverão enviar, trimestralmente, por meio eletrônico, à Coordenação de Serviço Social, relatório de atividades, bem como de frequência das pessoas privadas de liberdade.

**Parágrafo Único** - O relatório de que trata o caput deste artigo será recebido e acautelado junto à Coordenação de Serviço Social sob absoluto sigilo para resguardo do nome dos privados de liberdade participantes, os atendimentos individuais, assim como o teor desses atendimentos.

**Art. 30** – Fica proibido ao agente religioso desviar-se no âmbito da SEAP (inclusive todo espaço físico das unidades prisionais e hospitalares), das atividades para as quais foi credenciado, devendo observar as normas a seguir:

**I** - entregar ou receber objetos sem a devida autorização;

**II** - descumprir os horários regulamentares;

**III** - fornecer bebida alcoólica ou substância análoga;

**IV** - formular queixa ou reclamação infundada, de sorte a pregar animosidade entre os servidores;

**V** - fomentar a discórdia entre os credos ou e seus propagadores;

**VI** - produzir ruídos ou som, perturbando a ordem, o sossego e os trabalhos alheios;

**VII** - instigar, promover, facilitar ou participar de movimento de greve, motim, rebelião ou fuga;

**VIII** - ingressar com armas ou qualquer espécie de objeto que coloque em risco a segurança das unidades prisionais ou hospitalares;

**IX** - emitir avaliação de juízo quanto ao tratamento medicamentoso prescrito à população privada de liberdade sob a responsabilidade da SEAP, não podendo trazer nenhum medicamento sem prévia autorização.

**Art. 31** – O agente religioso ou coordenador que descumprir as normas citadas no art. 27 e 30 desta Resolução estará sujeito à:

**I** - advertência, por escrito, mediante o registro de ciência do coordenador;

**II** - suspensão do credenciamento, por período a ser arbitrado pelo Subsecretário de Reintegração Social, após parecer técnico emitido pela Coordenação de Serviço Social;

**III** - descredenciamento. Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a Instituição Religiosa só poderá apresentar novo período de credenciamento após período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 32** – Ao ingressar na unidade prisional, o coordenador ou agente religioso passará por revista de seus pertences e revista eletrônica.

**Art. 33** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Serviço Social da SEAP e, em última instância, submetido à análise e manifestação do Subsecretário de Reintegração Social e do Subsecretário de Gestão Operacional, de acordo com as respectivas atribuições.

**Art. 34** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução SEAP nº 790, de 25 de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2022.

**MARIA ROSA LO DUCA NEBEL**

Secretária de Estado de Administração Penitenciária

\*Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no D.O de 12.09.2022.

## ANEXO I

TIMBRE/LOGO da Instituição

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

Ofício nº \_\_\_\_\_ Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

À Coordenação de Serviço Social

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária RJ.

A instituição religiosa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade/RG nº \_\_\_\_\_, vem respeitosamente solicitar o CREDENCIAMENTO junto à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP/RJ), para fins de prestação de **Assistência Religiosa** à população privada de liberdade, custodiada nas unidades prisionais e hospitalares, no âmbito dessa Secretaria de Estado.

Segue, em anexo, a documentação exigida para o credenciamento, conforme a regulamentação vigente da SEAP/RJ, para a devida apreciação e deferimento.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal

## ANEXO II

TIMBRE/LOGO da Instituição

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO –

#### I - DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome completo (Razão Social) / CNPJ / Endereço completo (com contatos).

#### II - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

De seu surgimento / fundação até o momento atual.

#### III - PROJETO DE INTERVENÇÃO NAS UP e UH

**População alvo e espaços de trabalho** – População a ser atendida (feminina, masculina ou ambas), custodiada em unidades prisionais e/ou hospitalares

**Atividades a serem desenvolvidas** – cultos / reuniões / ensino de doutrina / grupo de reflexão / ensino profissionalizante, etc.

**Objetivos** – o que se pretende alcançar com o trabalho;

**Metodologia** – Como as atividades serão desenvolvidas (previsão de participantes e dinâmicas / estratégias a serem desenvolvidas);

**Recursos** – Recursos materiais / humanos / físicos para a realização das atividades;

**Avaliação** – Instrumentos de controle das atividades desenvolvidas / pessoas responsáveis (frequência, relatórios, etc.)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do Coordenador da Instituição Religiosa



### **ANEXO III**

TIMBRE/LOGO da Instituição

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, em especial o processamento da solicitação para credenciamento como Agente Religioso na SEAP/RJ, não possuir, ou desconhecer, qualquer parentesco, até a presente data, com o apenado \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade/RG nº \_\_\_\_\_, nem com outras pessoas que se encontram reclusas no sistema penitenciário.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade, bem como estou ciente das penalidades que possam ser imputadas a mim por quaisquer informações falsas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Candidato a agente religioso

---

Coordenação de Serviço Social

**ANEXO IV**

TIMBRE/LOGO da Instituição

**SOLICITAÇÃO PARA SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DE CREDENCIAL DE AGENTE RELIGIOSO**

Instituição Religiosa: \_\_\_\_\_  
Ilustre Senhor(a) Coordenador(a) de Serviço Social/SEAP/RJ

Cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me deste para formalizar solicitação para **SUSPENSÃO ( ) REVOGAÇÃO ( )** da credencial de Agente Religioso nº \_\_\_\_\_ expedida em nome de \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ora, credenciado para realizar atividades por esta Instituição Religiosa nas unidades (prisoinais/hospitales): \_\_\_\_\_, pelos motivos que passo a registrar:

JUSTIFICATIVA / MOTIVO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXOS (facultativo):

1.  
...

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador da Instituição Religiosa